

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

 Despachos do Secretário, de 16-10-2020
Autorização
Processo: SH 214/05/2014 – Vl. I e II
SPdoc: SH – 712870/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias. Termo de Encerramento Bilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 01.612.853/0001-47
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social – reforma e adequação da Praça Francisco Rupeo, situada na Rua Leodoro Quiqueto More, sem número, pertencente ao Conjunto Habitacional Arco-Íris A.
Assinatura do Convênio: 24-03-2014
Recurso:
Valor total do convênio: R\$108.282,45
Valor de responsabilidade do Estado: R\$95.000,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$13.282,45
Vigência: de 23-03-2019 até 21-09-2020
Despacho de Autorização 0045/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0096/2019, de 29-11-2019 (fls. 620 a 623), a Nota Técnica CJ/SH 1/2020, emitida em 16-07-2020 e divulgada no âmbito da Administração, as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 641 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 641 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 54.199, de 02-04-2009 e alterações subsequentes, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Arco-Íris, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 21-09-2020
SPDOC: SH – 316654/2018 – VLS. I, II E III
Interessado: Prefeitura Municipal de Aspásia
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Bilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 65.712.002/0001-59
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras Infraestrutura Urbana e Equipamento Social (recapamento asfáltico, implantação de equipamentos recreativos e iluminação em praça pública) no Conjunto Habitacional Aspásia A.
Assinatura do Convênio: 26-04-2018
Recurso: não houve alteração
Valor total do convênio: R\$162.318,27.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$162.318,27.
Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida
Prazo de Vigência: de 26-04-2018 até 25-09-2020
Despacho de Autorização GSE 0040/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0086/2020, de 16-07-2020, (fls. 601 a 604), a Nota Técnica CJ/SH 1/2020, emitida em 16-07-2020 e divulgada no âmbito da Administração, as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 610 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 610 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Aspásia, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 25-09-2020
SPDOC: SH – 211207/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Barbosa
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Bilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário) no Conjunto Habitacional Barbosa D – Myrian Alckmin.
Assinatura do Convênio: 14-12-2018
Recurso:
Valor total do convênio: R\$260.981,92
Valor de responsabilidade do Estado: R\$260.981,92
Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida municipal
Prazo de Vigência: de 14-12-2018 até 14-09-2020
Despacho de Autorização GSE 0044/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Nota Técnica CJ/SH 1/2020, emitida em 16-07-2020 e divulgada no âmbito da Administração, as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 395 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 395 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Barbosa, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 14-09-2020
SPDOC: SH – 315713/2018 – VL. I E II
Interessado: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita
Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Bilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 44.518.496/0001-65
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras Infraestrutura Urbana (recapamento asfáltico e sinalização viária) nos Conjuntos Habitacionais Julio Mesquita “II” e “C”.
Assinatura do Convênio: 05-07-2018
Recurso:
Valor total do convênio: R\$280.026,70
Valor de responsabilidade do Estado: R\$247.445,39
Valor de responsabilidade do Município: R\$32.581,31
Prazo de Vigência: de 05-07-2018 até 26-08-2020
Despacho de Autorização GSE 0039/2020:
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Nota Técnica CJ/SH 1/2020, emitida em 16-07-2020 e divulgada no âmbito da Administração, as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 478 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 478 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Júlio Mesquita, de acordo com os elementos em epígrafe.
Data da assinatura: 26 de agosto 2020.
SPDOC: SH – 177411/2018 – VLS. I AO IV
Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal
Assunto: Convênio. Programa Especial de Melhorias - PEM. Termo de Encerramento Bilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.
CNPJ: 45.162.328-0001-42
Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras Infraestrutura (recapamento asfáltico) nos Conjuntos Habitacionais Lauro Moreira Santos, José Orestes Longo e José Batista de Souza.
Assinatura do Convênio: 25-03-2014
Recurso:
Valor total do convênio: R\$198.978,06.
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 189.029,16 .
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 9.948,90.
Prazo de Vigência: de 25-03-2014 até 14-09-2020

Despacho de Autorização GSE 0042/2020:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Nota Técnica CJ/SH 1/2020, emitida em 16-07-2020 e divulgada no âmbito da Administração, o Parecer Conclusivo 0084/2020, (fls. 872 a 875 verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 886 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 886 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 54.199, de 02-04-2009, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Pontes Gestal, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 14-09-2020

Despacho do Secretário, de 16-10-2020

Autorização

Processo: SH 045/05/2010 – Volumes: I ao XIV

Convênio SPdoc: 137.1194/2017

Interessados: Secretaria de Estado da Habitação e CDHU.

Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial – AME. 14º Termo de Aditamento. Aditamento de prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME.

Assinatura Termo Inicial: 22-01-2010

Recursos Financeiros:

Valor total do convênio: R\$ 28.637.267,81

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 28.637.267,81

Valor do aditamento: R\$76.611,4

Prorrogação: de 01-07-2020 a 30-06-2021.

Despacho de Autorização 0047/2020:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 24/2020 de 21-08-2020 e manifestação da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls.5065/5067) aprovo o plano de trabalho apresentado, bem como Autorizo o aditamento de Prazo com fundamento no Decreto 55.334 de 11-01-2010 e alterações subsequentes, do convênio celebrado com a CDHU, para o fim de alterar Prazo e Valor e respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 13-10-2020.

Despacho do Secretário, de 16-10-2020

Processo: SH 075/05/2011 – Volumes: I ao XVII

Convênio SPdoc: 137.1195/2017

Interessados: Secretaria de Estado da Habitação e CDHU.

Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial – AME. 10º Termo de Aditamento. Aditamento de prazo e valor e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME.

Assinatura Termo Inicial: 28-02-2011

Recursos Financeiros:

Valor Total do convênio: R\$ 27.529.784,51

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 27.529.784,51

Valor do aditamento: R\$4.700.220,00

Prorrogação: de 01-07-2020 a 30-06-2021.

Despacho de Autorização GSE 0048/2020:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente em especial o Parecer CJ/SH 26/2020 de 26-08-2020 e manifestação da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls.5327/5329) aprovo o plano de trabalho apresentado, bem como Autorizo o aditamento de Prazo com fundamento no Decreto 55.334 de 11-01-2010 e alterações subsequentes, do convênio celebrado com a CDHU, para o fim de alterar Prazo e Valor conforme respectivo plano de trabalho de acordo com os elementos em epígrafe

Data da assinatura: 13-10-2020.

Comunicados

Extrato de Termo de Encerramento Bilateral Após Execução Integral e Regular do Objeto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO e o MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS declaram encerrado o convênio SH 214/05/2014, SPdoc 712870/2018, celebrado em 24-03-2014, para execução de obras de Equipamento Social – reforma e adequação da Praça Francisco Rupeo, situada na Rua Leodoro Quiqueto More, sem número, pertencente ao Conjunto Habitacional Arco-Íris A. O objeto do ajuste foi integralmente executado, o valor efetivamente aplicado no convênio foi o total de R\$108.282,45, sendo R\$95.000,00 de responsabilidade do Estado, repassados através do Programa Especial de Melhorias - PEM, e R\$13.282,45 de responsabilidade do Município à título de contrapartida. O setor técnico responsável na Secretaria da Habitação, através do Parecer Conclusivo CPH 0096/2019, fls.620 a 623, manifestou entendimento no sentido da regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, nos termos das Instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado. Ambos os partícipes reconhecem os atos praticados desde a data do vencimento da vigência, em 22-03-2019 até a formalização deste termo, e declaram nada mais ser devido de um a outro, implicando o presente termo a quitação recíproca e integral no âmbito deste convênio.

Data da assinatura: 21-09-2020

Extrato de Termo de Encerramento Bilateral Após Execução Integral e Regular do Objeto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO e o MUNICÍPIO DE ASPÁSIA declaram encerrado o convênio SH 316654/2018 celebrado em 26-04-2018, para execução de obras de Infraestrutura Urbana e Equipamento Social (recapamento asfáltico, implantação de equipamentos recreativos e iluminação em praça pública) no Conjunto Habitacional Aspásia A. O objeto do ajuste foi integralmente executado; O valor do convênio foi de R\$162.318,27 de responsabilidade do Estado, oriundo do Fundo Estadual da Habitação, sem contrapartida municipal. O setor técnico responsável na Secretaria da Habitação, através do Parecer Conclusivo CPH 0086/2020 às fls. 601 a 604, manifestou entendimento no sentido da regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, nos termos das Instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado. Ambos os partícipes declaram nada mais ser devido de um a outro, implicando o presente termo a quitação recíproca e integral no âmbito deste convênio.

Data da assinatura: 25-09-2020

Extrato de Termo de Encerramento Bilateral Após Execução Integral e Regular do Objeto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO e o MUNICÍPIO DE BARBOSA declaram encerrado o convênio SH 211207/2018 celebrado em 14-12-2018, para execução de obras de Equipamento Social (construção de centro comunitário) no Conjunto Habitacional Barbosa D – Myrian Alckmin. O objeto do ajuste foi integralmente executado, o valor efetivamente aplicado no convênio foi de R\$260.981,92 de responsabilidade do Estado, oriundos do Fundo Estadual da Habitação, sem contrapartida municipal. O setor técnico responsável na Secretaria da Habitação, através do Parecer Conclusivo CPH 0091/2020, fls. 386 a 389, manifestou entendimento no sentido da regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, nos termos das Instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado. Ambos os partícipes declaram nada mais ser devido de um a outro, implicando o presente termo a quitação recíproca e integral no âmbito deste convênio.

Data da assinatura: 14-09-2020

Extrato de Termo de Encerramento Bilateral Após Execução Integral e Regular do Objeto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO e o MUNICÍPIO DE JÚLIO MESQUITA declaram encerrado o convênio SH 315713/2018 celebrado em 05-07-2018, para execução de obras de Infraestrutura Urbana (recapamento asfáltico e sinalização viária) nos Conjuntos Habitacionais Júlio Mesquita “II” e “C”. O objeto do ajuste foi integralmente executado, o valor efetivamente aplicado no convênio foi o total de R\$280.026,70, sendo R\$247.445,39 de responsabilidade do Estado, oriundos do Fundo Estadual da Habitação, e R\$32.581,31 de responsabilidade do Município à título de contrapartida. O setor técnico responsável na Secretaria da Habitação, através do Parecer Conclusivo CPH 0082/2020, fls.466 a 469, manifestou entendimento no sentido da regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, nos termos das Instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado. Ambos os partícipes declaram nada mais ser devido de um a outro, implicando o presente termo a quitação recíproca e integral no âmbito deste convênio.

Data da assinatura: 26-08-2020

Extrato de Termo de Encerramento Bilateral Após Execução Integral e Regular do Objeto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA DA HABITAÇÃO e o MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL declaram encerrado o convênio SH 177411/2018 celebrado em 25-03-2014, para execução de obras de Infraestrutura (recapamento asfáltico) nos Conjuntos Habitacionais Lauro Moreira Santos, José Orestes Longo e José Batista de Souza. O objeto do ajuste foi integralmente executado, o valor efetivamente aplicado no convênio foi o total de R\$198.978,06, sendo R\$189.029,16 de responsabilidade do Estado, repassado através do Programa Especial de Melhorias - PEM, e R\$9.948,90 de responsabilidade do Município à título de contrapartida. O setor técnico responsável na Secretaria da Habitação, através do Parecer Conclusivo CPH 0084/2020, fls.872 a 875 verso, manifestou entendimento no sentido da regularidade da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, nos termos das Instruções 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado. Ambos os partícipes declaram nada mais ser devido de um a outro, implicando o presente termo a quitação recíproca e integral no âmbito deste convênio.

Data da assinatura: 14-09-2020

Extrato de Termo Aditivo

Convênio Oneroso

Processo: SH 045/05/2010 – Volumes: I ao XIV

Convênio SPdoc: 137.1194/2017

Interessados: Secretaria de Estado da Habitação e CDHU.

Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial – AME. 14º Termo de Aditamento. Aditamento de prazo e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME.

Assinatura Termo Inicial: 22-01-2010

Recursos Financeiros:

Valor total do convênio: R\$ 28.637.267,81

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 28.637.267,81

Valor do aditamento: R\$ 76.611,41

Prorrogação: de 01-07-2020 a 30-06-2021.

Parecer CJ/SH 24/2020 de 21-08-2020.

Extrato de Termo Aditivo

Convênio Oneroso

Processo: SH 075/05/2011 – Volumes: I ao XVII

Convênio SPdoc: 137.1195/2017

Interessados: Secretaria de Estado da Habitação e CDHU.

Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial – AME. 10º Termo de Aditamento.

Aditamento de prazo e valor e alteração do plano de trabalho.

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

CNPJ: 47.865.597/0001-09

Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial – AME.

Assinatura Termo Inicial: 28-02-2011

Recursos Financeiros:

Valor Total do convênio: R\$ 27.529.784,51

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 27.529.784,51

Valor do aditamento: R\$ 4.700.220,00

Prorrogação: de 01-07-2020 a 30-06-2021.

Parecer CJ/SH 26/2020 de 26-08-2020.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 80, de 16-10-2020
<i>Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica</i>
O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve: <p>Artigo 1º - A análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa no Estado de São Paulo deverá obedecer ao que determina a legislação vigente, em especial a Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17-10-2012; a Lei Federal 11.428, de 22-12-2006; o Decreto Federal 6.660, de 21-11-2008, e a Lei Estadual 13.550, de 02-06-2009.</p> <p>§1º - Deverão ser considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias do Bioma Mata Atlântica definidos pelas Resoluções Conama 10/1993; SMA - Ibama 01/1994; Conama 7/1996; Resolução Conama 417/2009, e Resolução Conama 423/2010.</p> <p>§2º - Para o Bioma Cerrado, deverão ser considerados os parâmetros definidos na Resolução SMA 64, de 10-09-2009.</p> <p>Artigo 2º - Não se aplica a presente Resolução para as seguintes obras ou empreendimentos: <p>I - atividades de segurança nacional, segurança pública e proteção sanitária;</p> <p>II - obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saúde, educação, transporte, comunicação, saneamento e energia;</p> <p>III - mineração.</p> <p>Parágrafo único - Para os pedidos de supressão de vegetação nativa com a finalidade de implantação das obras ou empreendimentos referidos neste artigo, aplicam-se as disposições da legislação específica de cada bioma.</p> <p>Artigo 3º - Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se: <p>I - Equipamento urbano: Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletras de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de rede;</p></p></p>

II - Equipamento comunitário: Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

III - Área institucional: espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários;

IV - Espaços livres de uso público: São as áreas verdes e sistemas de lazer;

V - Área verde urbana: espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística;

VI - Sistema de lazer: espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana;

VII - Áreas permeáveis: áreas destinadas nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais conforme nas condições especificadas nessa Resolução.

Artigo 4º - A autorização para supressão de vegetação nativa para implantação de parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação na área urbana poderá ser concedida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - Somente poderá ser concedida autorização para supressão de vegetação quando garantida a preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% da área total do empreendimento;

II - Respeitado o disposto no inciso I, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 30% da área total do fragmento de vegetação nativa existente no empreendimento, no caso de estágio inicial de regeneração;

III - Respeitado o disposto no inciso I, deverá também ser garantida a preservação de no mínimo, 50% da área total do fragmento de vegetação nativa existente no empreendimento, no caso de estágio médio de regeneração;

IV - Respeitado o disposto no inciso I, em se tratando de propriedade localizada em perímetro urbano definido antes da edição da Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, deverá também ser garantida a preservação de, no mínimo, 70% da área total do fragmento de vegetação nativa existente no empreendimento, no caso de estágio avançado de regeneração;

V - Não será admitida a supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração em lotes e/ou imóveis que passaram a fazer parte do perímetro urbano após a edição da Lei Federal 11.428, de 22-12-2006;

VI - Não será admitida a supressão de vegetação nativa de cerrado ou cerrado em estágio avançado de regeneração, conforme determina a Lei Estadual 13.550, de 02-06-2009;

VII - A vegetação cuja preservação for exigida para o atendimento às disposições deste artigo deverá ser averbada como Área Verde Urbana à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, sendo dispensada a averbação para os lotes com área menor que 1.000 (um mil) m² e para as situações de posse.

§1º - Não se aplicam as disposições desse artigo para os licenciamentos de parcelamento de solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana que implicarem a supressão apenas de exemplares arbóreos nativos isolados, seguindo-se, nesse caso, as disposições específicas.

§2º - A área total do empreendimento a que se referem os incisos I a IV, compreende a área total objeto do licenciamento e não abrange eventuais áreas remanescentes da propriedade.

§3º - Poderão ser averbadas como Áreas Verdes Urbanas as áreas de preservação permanente, obedecendo-se as disposições da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012.

§4º - A reserva legal do imóvel será convertida em Área Verde Urbana, no momento do registro imobiliário do parcelamento do solo urbano, conforme previsto na Lei Federal 12.651, de 25-05-2012.

§5º - Existindo dois ou mais estágios de regeneração no empreendimento objeto de análise, far-se-á a delimitação das áreas e respectivos estágios de regeneração. Constatada a impossibilidade de individualização das áreas, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.

§6º - Existindo dois ou mais estágios de regeneração no empreendimento, sendo possível a delimitação das áreas ocupadas por cada estágio, o interessado poderá solicitar a preservação a maior de área cujo corte poderia ser autorizado, que estiver em estágio de conservação superior, para que seja autorizada a supressão de área de igual tamanho em estágio de conservação inferior, dentro do mesmo empreendimento. A possibilidade de permuta, com a supressão a maior de um estágio inferior e preservação a maior de um estágio superior, não será aceita quando sua aplicação eliminar a conectividade entre fragmentos de vegetação prejudicando o fluxo de flora e fauna silvestre.

§7º - Será admitida a supressão de vegetação, mesmo quando a área total ocupada com vegetação nativa na área do empreendimento seja inferior a 20%, quando essa supressão for indispensável para o acesso ao empreendimento ou para a implantação de sistema viário definido em plano diretor municipal, ou ainda infraestrutura de ligação de saneamento e energia, aplicando-se nesses casos as disposições do artigo 6º.

§8º - Poderá ser admitida a supressão de vegetação, mesmo quando a área total ocupada com vegetação nativa no empreendimento seja inferior a 20%, quando a vegetação existente for constituída por fragmento de vegetação em estágio inicial de regeneração, com área inferior a 1 ha, quando o fragmento não apresentar conexão com áreas de preservação permanente ou com fragmentos de vegetação vizinhos, e quando o projeto urbanístico e ambiental proposto preveja a revegetação em área verde correspondente a 20% da área total do empreendimento, garantindo um ganho ambiental com relação à preservação do fragmento de vegetação nativa pré-existente a supressão desse fragmento isolado em estágio inicial de regeneração somente será possível, se ficar demonstrado pelo interessado, que existem árvores mesmo que isoladas dentro do empreendimento, que possam servir como stepping stones para deslocamento das espécies de fauna, até que a Área Verde seja recuperada, de modo a não comprometer a fauna existente no local.

§9º - No caso previsto no §8º, a compensação pela supressão do fragmento de vegetação nativa calculada pela Resolução SMA 07, de 18-01-2017, deverá ser acrescida de duas vezes a área de supressão a ser autorizada, exceto se a compensação ocorrer no mesmo Município do empreendimento, situação em que a compensação será acrescida de uma vez a área autorizada.

Artigo 5º - Não se aplica o disposto nesta Resolução aos pedidos de supressão de vegetação nativa para lotes localizados em loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, implantados e registrados, ou para parcelamentos regularizados por meio de termo de ajuste de conduta, cabendo, nesses casos, a aplicação da legislação específica de cada bioma.

§1º - A comprovação da aprovação do loteamento implantado após a edição da Lei Federal 6.766, de 19-12-1979, se dará, obrigatoriamente, por meio da apresentação da Licença de Instalação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, ou do Certificado do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - Graprob.

§2º - Para empreendimentos implantados antes da data da edição da Lei Federal 6.766, de 19-12-1979, deverá ser comprovada a aprovação do parcelamento pelo Município.